

LEI Nº 1.776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA o art. 2º da Lei nº 710, de 3 de setembro de 2003, que institui o Fundo Municipal de Cultura.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 710, de 3 de setembro de 2003, que institui o Fundo Municipal de Cultura, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e por seu Presidente, designado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por oito Conselheiros representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares de secretarias e entidades municipais, e por oito Conselheiros representantes de segmentos da cultura de Manaus, eleitos por votação direta em fóruns.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os conselheiros, o representante jurídico e mais dois servidores designados para secretariar e dar suporte administrativo, por suas efetivas participações nas atividades do Conselho, perceberão *jeton* mensal no valor de vinte e cinco Unidades Fiscais do Município.

§ 4º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro representante de segmento cultural da cidade de Manaus que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros.”

Art. 2º Ficam criados os cargos descritos no Anexo Único desta lei, com o objetivo de conferir suporte administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Fica transformado em Vice-Presidente o cargo de Secretário Executivo do Conselho, mantidas as competências.

Art. 3º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão remunerados por subsídios de Secretário e Subsecretário Municipal, respectivamente.

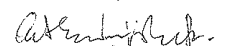
Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura integram a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT), com autonomia administrativa e financeira, vinculados diretamente ao Chefe do Executivo.

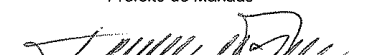
Art. 5º As despesas necessárias à implementação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, incluídas as despesas com pessoal, serão suportadas pela MANAUSCULT.

Art. 6º Será concedida, anualmente, a critério do Presidente do Conselho, aos conselheiros, ao representante jurídico e aos servidores indicados para secretariar e conferir suporte administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, a título de metas atingidas, gratificação correspondente à média dos últimos doze *jetons* percebidos ou proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 1º de outubro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO/SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	01
Vice-Presidente	01
DAS-4	01
DAS-3	04
DAS-2	01
DAS-1	01
FG-3	03
FG-1	02

DECRETO Nº 2.551, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inc. I do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.450, de 10 de fevereiro de 2012, que altera e consolida o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.855, de 15 de agosto de 2012, que altera a redação do art. 16 do Decreto nº 1.450, de 10 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2013/2207/2887/04360,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, a contar de 1º-09-2013, os servidores abaixo discriminados, da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

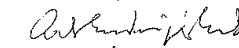
Representação	Função
MUNICÍPIO DE MANAUS	PRESIDENTE: Antônio Roberto Moita Machado
	SUPLENTE: Cristiane Regina de Melo Sotto Mayor Fernandes
ASSESSOR PRESIDÊNCIA IMPLURB	TITULAR: Marcio Alexandre Silva

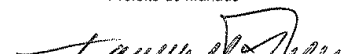
Art. 2º Ficam designados, a contar de 1º-09-2013, os senhores abaixo discriminados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

Representação	Função
MUNICÍPIO DE MANAUS	PRESIDENTE: Marcio Alexandre Silva
	SUPLENTE: Ellen Larissa Frota de Carvalho

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de outubro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO R\$
Coordenador Técnico	01	2.800,00
Coordenador Técnico I	04	2.600,00
Coordenador Técnico II	02	2.400,00
Coordenador Técnico Auxiliar	03	2.200,00
Assistente Técnico I	03	1.700,00
Assistente Técnico II	01	1.300,00
Assistente Técnico Auxiliar	02	800,00

DECRETO Nº 7286 , DE 11 DE MAIO DE 2004.

DENOMINA de **RUA DO LUSO**, a via conhecida como "RAMAL DO LUSO", localizado nas proximidades da BR 174, Km 03, Bairro Tatumã, Zona Norte da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 2º da Lei n.º 343/96, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da identidade das vias.

CONSIDERANDO tratar-se de uma via já consolidada, com vista ao não prejuízo dos munícipes que se vêm desprovidos do patrimônio face a sua irregularidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado e identificado como **RUA DO LUSO**, a via conhecida como "Ramal do Luso" localizado nas proximidades da BR 174, Km 03, Bairro Tatumã, Zona Norte da Cidade de Manaus.

Art. 2º A identificação e o reconhecimento da via deve atender ao disposto na Lei n.º 266/94 e Lei n.º 343/96.

Art. 3º Fica estabelecido para a via que se insere neste Decreto a faixa de domínio público de 18,40m, no qual a pista de rolamento é de 14,40m e os passeios de 2,00m, conforme classificação do anexo II da Lei n.º 665/02.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 11 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARLJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 7287 , DE 11 DE MAIO DE 2004.

ALTERA o uso do solo, de área que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o expediente administrativo nº 8019/03, provocado no Instituto Municipal de Desenvolvimento Urbano – IMPLURB, pela Sra. Carmem Maria dos Santos Silva;

CONSIDERANDO a decisão nº 038/2004, proferida em 24/03/04, pelo destacado Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, por ocasião de sua 471ª. Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO que a citada decisão, exarada pelo competente órgão técnico disciplinar e deliberativo, acerca de questão relativa ao reordenamento de espaço urbano, viabiliza a alteração de uso, de comercial para residencial, do imóvel localizado na Rua 08, lote 03, Conjunto Mundo Novo, bairro Cidade Nova,

DECRETA:

Art. 1º É trasmutado o uso, de residencial para institucional, do imóvel localizado na Rua B-2, nº 1444, Conjunto Residencial 31 de março, bairro Japiim II.

Art. 2º A Sra. Carmem Maria dos Santos Silva fica, desde já obrigada a adotar todas as providências, visando o perfeito e cabal cumprimento de todas as exigências técnicas e legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARLJO DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 7.288 , DE 11 DE MAIO DE 2004.

REGULAMENTA a Lei n. 710, de 03 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica Do Município De Manaus.

DECRETA:

Título I
Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística do Município de Manaus – FMC – instituído pela Lei n. 710, de 03 de setembro de 2003, será regido pelas disposições contidas na referida Lei e pelas disposições contidas neste Decreto, além dos demais atos complementares do Conselho Gestor do Fundo.

Capítulo II**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Da Natureza, da Composição e das Finalidades

Art. 2º. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística – FMC – instituído em caráter permanente e vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem natureza contábil especial e será constituído por recursos advindos das seguintes fontes:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - de contribuições e subvenções de instituições financeiras e empresas privadas;
- III - de doações e patrocínios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas sediadas no País ou no exterior;

IV - de convênios firmados com organismos internacionais;

V - de transferências correntes da Fazenda Pública do Município de Manaus;

VI - de legados, de sobras dos incentivos concedidos e não aplicados;

VII - de multas e penalidades aplicadas pelo Conselho Gestor;

VIII - de outras fontes.

Art. 3º. Os recursos do FMC constarão de plano de aplicação publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade de Manaus.

Art. 4º. O orçamento do FMC designará as despesas a serem efetuadas com financiamento de projetos destinados à formação e produção artística e cultural, além de projetos de preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural.

§ 1º. Até que se regularize a estrutura administrativa do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística as despesas com instalações, pessoal, material de expediente e permanente, administração e serviços, serão providenciadas pela Administração Municipal, através de remanejamento orçamentário advindo das contas do Gabinete do Chefe do Executivo e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Os recursos de repasses, convênios, doações, subvenções, patrocínios e afins, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, serão aplicados exclusivamente em atividades, programas e projetos culturais.

Art. 5º. O FMC tem por finalidade a criação de suporte financeiro à administração municipal das políticas públicas de cultura, sobretudo destinadas a financiar projetos de produção e formação artística e cultural no município de Manaus elaborados por agentes culturais e referendados por entidade de classe ou associativa em funcionamento há mais de dois anos.

Capítulo III

Do repasse de recursos e da execução do projeto

Art. 6º. Os recursos serão repassados diretamente aos empreendedores de projetos culturais, mediante a emissão pelo Conselho Gestor de Certificado de Enquadramento, onde constará, obrigatoriamente, o valor do financiamento e o prazo de execução do projeto.

§ 1º. Será retido na fonte do montante repassado em cada projeto aprovado o percentual de 0,5 % (meio por cento) para a entidade de classe ou associativa respectiva à área de abrangência do projeto.

§ 2º. Quando houver mais de uma entidade respectiva à área de abrangência do projeto, o percentual referido no parágrafo anterior será rateado entre elas.

Título II

Do Conselho Gestor

Capítulo I

Das Competências

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, como órgão deliberativo, normativo e consultivo criado pela Lei n. 710, de 03 de setembro de 2003, para gerir e administrar os recursos do referido fundo, compete:

I - criar e gerir a estrutura administrativa e organizacional dentro da Administração Municipal para o pleno funcionamento do FMC;

II - elaborar, aprovar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal o Regimento Interno do Conselho, contendo todas as atribuições e forma

de funcionamento do órgão colegiado, para posterior assinatura e publicação de decreto de aprovação;

III - criar e fazer funcionar câmaras setoriais por categoria artística e cultural, tendo em vista a análise dos projetos submetidos à aprovação;

IV - elaborar e fazer publicar, no início de cada exercício fiscal, editais para recebimento de projetos nas áreas de formação artística e cultural, produção artística e cultural e preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural no âmbito do Município de Manaus;

V - analisar e emitir pareceres, através das câmaras setoriais, julgar, aprovar ou rejeitar, através do Conselho Pleno, os projetos artísticos e culturais de financiamento através dos recursos do FMC e de incentivo fiscal, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas em atividade na cidade de Manaus;

VI - emitir Certificados de Enquadramento e Certificado de Incentivo Fiscal para empreendedores ou para patrocinadores e incentivadores, a projetos aprovados conforme os objetivos do FMC;

VII - elaborar, deliberar e encaminhar anualmente aos órgãos centrais de planejamento municipal o plano de aplicação de recursos do FMC, e seu respectivo orçamento econômico e financeiro, para fins de inclusão na lei orçamentária do Município;

VIII - determinar providências para publicação semestral no Diário Oficial do Município do quadro demonstrativo de origem e aplicação dos recursos do FMC;

IX - fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e pelo patrocinador ou incentivador dos projetos artísticos e culturais beneficiados com recursos do FMC e com recursos decorrentes da utilização de incentivo fiscal concedido;

X - analisar e decidir sobre a aprovação das contas da aplicação de recursos do FMC e sobre a correspondência entre o incentivos e os valores efetivamente investidos nos projetos, propondo, se for o caso, aplicação de multas e demais penalidades;

XI - propor e aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do FMC.

XII - propor e aprovar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos do FMC e ao mais transparente e democrático controle da utilização dos seus recursos.

Capítulo II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística será composto por doze membros, sob a presidência do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo seis membros advindos da Administração Municipal e seis indicados por entidades artísticas e culturais sediadas no Município de Manaus, com mandato de dois anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1.º - A Administração Municipal será representada no Conselho pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

IV - Fundação Villa-lobos;

V - Fundação Municipal de Turismo – Manaustur;

VI - Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2.º - As entidades representadas no Conselho Gestor se revezarão na ocupação das seguintes cadeiras:

I - Música;

II - Teatro e folclore;

III - Dança;

- IV - Artes plásticas e visuais;
- V - Literatura;
- VI - Projetos especiais.

§ 3.º - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho e designado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4.º - O Conselho terá dois Coordenadores Técnicos, sendo um do Fundo e o outro de Incentivos, que serão responsáveis pela gestão dos recursos respectivos.

§ 5.º - Cada órgão e entidade, ou grupo de entidades, indicará o titular e o suplente, para o desempenho da função de conselheiro.

Art. 9º. Os membros titulares do Conselho perceberão remuneração, nos termos do §4º, do art. 2º, da Lei n. 710, de 03 de setembro de 2003, através de *jetons*, correspondente a 45 UFM's, mediante o comparecimento às sessões semanais, com no mínimo 03 (três), horas de duração, às quartas-feiras, e a execução de atividades de análise de projetos e emissão de pareceres, assim como a participação em câmaras técnicas e comissões especiais, conforme o que dispuser o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística do Município de Manaus.

§ 1.º - O presidente do Conselho e o Secretário Executivo, sem prejuízo da disposição contida no *caput* deste artigo, perceberão vantagem pelo exercício de cargo em comissão, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2.º - As faltas e impontualidades não justificadas ensejarão descontos na percepção da remuneração, devendo a ausência da representação órgão ou entidade, por titular ou suplente, em mais de duas sessões consecutivas, ou mais de quatro intercaladas, no mesmo exercício, ensejar a substituição do órgão ou entidade na indicação de conselheiro titular e suplente, através de ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º - O funcionamento, as atribuições e competências das câmaras setoriais serão disciplinados através de resolução do Conselho Gestor.

Capítulo III Das Câmaras Setoriais

Art. 10. Ficam constituídas, no âmbito do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura Artística, Câmaras Setoriais para a apreciação de projetos culturais e artísticos de financiamento com recursos do FMC e de incentivo fiscal, sendo abrangidas as seguintes áreas:

- I - música;
- II - teatro, folclore e circo;
- III - dança e capoeira;
- IV - artes plásticas, gráficas, cinema, vídeo, artesanato e fotografia;
- V - literatura e quadrinhos;
- VI - projetos especiais, arte-educação, acervo e patrimônio artístico, cultural e histórico, museus e centros culturais.

Art. 11. Resolução do Conselho Gestor do FMC determinará a composição, o funcionamento e as atribuições das Câmaras Setoriais, assim como o processo de tramitação dos projetos culturais e artísticos apresentados ao Conselho Gestor e encaminhados às referidas Câmaras.

Título III

Da apresentação, da avaliação e da aprovação de projetos

Capítulo I

Dos editais e dos modelos de projetos

Art. 12. Através de resolução específica, o Conselho Gestor definirá o período de recebimento de

projetos concorrentes ao FMC, mediante publicação de editais no início de cada exercício financeiro.

Art. 13. Através de resolução específica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, serão publicados modelos de projetos, lista de todos os documentos necessários à instrução do processo de apresentação e apreciação de projetos culturais e artísticos, assim como critérios de avaliação e requisitos para análise e aprovação de projetos.

Capítulo II Da apresentação

Art. 14. Para fins de apresentação de projetos para obtenção de financiamento com recursos do FMC ou utilização de incentivos fiscais, o empreendedor deverá comprovar a sua regularidade em relação à representação de classe profissional, conforme a área do projeto, assim como, apresentar certidões negativas de débito perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. No caso de ser o empreendedor, o patrocinador ou o incentivador, pessoa jurídica, deverá apresentar, além das certidões mencionadas no *caput* deste artigo, certidões atualizadas de regularidade de FGTS e INSS, para fazer jus ao financiamento com recursos do FMC ou a incentivos fiscais na órbita municipal.

Art. 15. Fica limitada a aprovação de dois projetos por empreendedor, em cada exercício fiscal, para habilitação ao FMC.

Capítulo III Dos critérios de avaliação

Art. 16. Os projetos de empreendedor, patrocinador ou incentivador, cuja prestação de contas estiver pendente ou tiver sido rejeitada, não poderão ser submetidos à avaliação, sendo indeferidos liminarmente.

Art. 17. A conformidade da documentação mencionada no art. 14 será pré-requisito para a avaliação do projeto.

Art. 18. Os projetos que podem ser objeto de financiamento com recursos do FMC ou de recebimento de incentivos fiscais deverão atender, no mínimo, a um dos objetivos constantes do art. 7º, da Lei n. 710, de 03 de setembro de 2004.

Parágrafo único. É vedada a concessão de financiamento com recursos do FMC e/ou de incentivos fiscais a projetos que cuidem de obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Capítulo IV Da análise técnico-jurídica

Art. 19. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor a análise prévia de adequação técnica e jurídica dos projetos, assim como a regularidade dos documentos que os acompanham, conforme os requisitos legais do FMC.

Parágrafo único. Em casos excepcionais que demandem maior conhecimento técnico jurídico poderá o Conselho recorrer à consultoria da Procuradoria Geral do Município de Manaus.

Art. 20. Na hipótese de ausência de documento indispensável à análise do projeto ou de alguma inadequação técnica ou jurídica sanável, o proponente será notificado a suprir a falha, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rejeição do projeto.

Capítulo V Da apreciação de projetos

Art. 21. Os projetos serão apreciados por Câmaras Setoriais, conforme a área de abrangência do

projeto, sendo encaminhado subseqüentemente, acompanhado de parecer, para o Pleno do Conselho Gestor para aprovação ou rejeição, sempre com fundamentação.

§ 1º. O Conselho terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à análise do projeto, ao exame de documentos e à apresentação de parecer fundamentado.

§ 2º. A falta sanável de documentação e a conseqüente notificação ao interessado, assim como a necessária realização de diligências, interrompem o prazo referido no caput deste artigo.

Art. 22. Das decisões do Pleno do Conselho Gestor caberá recurso ao Presidente do Órgão.

Art. 23. O Regimento Interno do Conselho Gestor do FMC, a ser aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará as atribuições, o funcionamento e o processo de tramitação de projetos culturais e artísticos, assim como a emissão de certificados ou rejeição de empreendimentos e toda a forma de atuação do Conselho.

Título IV Dos Incentivos Fiscais

Capítulo I Da certificação

Art. 24. Os incentivos fiscais de que falam os artigos 5º e 6º, da Lei n. 710, de 03 de setembro de 2003, corresponderão ao recebimento, por parte de qualquer empreendedor, pessoa física ou jurídica, de certificado expedido pelo Poder Público Municipal que equivale ao valor despendido como doação, patrocínio ou investimento em projetos culturais aprovados no âmbito do Município de Manaus.

Art. 25. Para utilização de incentivos fiscais e para captação de doação, patrocínio ou incentivo, os projetos culturais e artísticos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, para receberem o Certificado de Incentivo Fiscal, que conterá o valor a ser incentivado, e o Certificado de Enquadramento, que conterá a aprovação pelo Conselho Gestor das condições técnicas e orçamentárias do projeto, habilitando-o ao recebimento do incentivo.

Parágrafo único. O Certificado de Incentivo Fiscal terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para captação dos recursos correspondentes e de 24 (vinte e quatro) meses para sua utilização e formalização efetiva, contados da sua expedição.

Capítulo II

Dos recursos do incentivo fiscal e de sua transferência

Art. 26. A Câmara Municipal de Manaus fixará anualmente o valor do montante de renúncia fiscal que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU do Município de Manaus.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças exercerá rigoroso controle sobre a utilização dos percentuais referidos no caput deste artigo, informando regularmente o volume de recursos utilizados ao Conselho Gestor.

Art. 27. Para o exercício de 2004, fica estipulada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente de ISS e IPTU, excluindo-se o valor destinado ao FMC.

Art. 28. O empreendedor que estiver interessado em incentivo fiscal do município de Manaus deverá submeter os projetos à apreciação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, que, verificando a viabilidade técnica e orçamentária do empreendimento, emitirá, além do Certificado de Incentivo, o Certificado de Enquadramento.

Art. 29. Terão prioridade os projetos que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

Art. 30. O Poder executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

Art. 31. Uma parcela dos recursos a serem destinados ao incentivo deverá destinada para a aquisição de ingressos.

Capítulo III

Dos incentivos e de sua utilização

Art. 32. Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – até o limite de 20% do primeiro e 40% do segundo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da expedição do certificado.

Parágrafo único. Para o pagamento referido no caput deste artigo, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 10%.

Título V Da prestação de contas

Capítulo I Dos Relatórios

Art. 32. O relatório da prestação de contas deverá ser entregue até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, e em igual prazo após a realização total do projeto, sendo vedada a prorrogação.

Art. 33. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do formulário-modelo.

Art. 34. O relatório físico consiste em um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Município de Manaus e a veiculação das marcas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística – FMC – e da Prefeitura de Manaus, indicadores de público, imprensa e outras informações pertinentes.

§ 1º. A divulgação será comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem veiculação das marcas patrocinadoras.

§ 2º. A contrapartida ao Município deve ser representada no relatório por comprovante de entrega ou doação.

§ 3º. Os números e fatos apresentados no relatório devem ser comprovados por documentos, no que couber.

Art. 35. O relatório financeiro será composto pelos demonstrativos de origem e aplicação dos recursos, informações complementares, montante de documentos, e deve demonstrar a execução do orçamento aprovado.

Art. 36. O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.

Art. 37. Ocorrendo sobras dos recursos financiados, estas deverão ser recolhidas ao FMC, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o montante de documentos de relatório financeiro.

Art. 38. Serão aceitos somente relatórios financeiros apresentados em conformidade com formulário-modelo.

Capítulo II

Do Montante de Documentos e Comprovantes

Art. 39. Nas notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, devem constar o nome do produtor cultural acrescido do título do projeto, o número do convênio ou instrumento similar.

Art. 40. Os documentos comprobatórios apresentados serão aceitos somente se a data da emissão estiver compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o prazo final para a prestação de contas.

Art. 41. Os comprovantes apresentados na prestação de contas devem ser classificáveis em um dos itens do orçamento aprovado, sendo permitido uma margem de até 10% do valor total investido para remanejamento e/ou gastos com despesas imprevistas quando da apresentação do projeto, desde que necessária à sua execução e devidamente comprovada.

Art. 42. O montante de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente numeradas e rubricadas pelo produtor cultural e pelo contador responsável.

Art. 43. Os recibos deverão conter o nome do prestador do serviço, seu CPF e endereço, ficando o proponente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do projeto, não gerando qualquer espécie de obrigação ou encargos de qualquer natureza para o FMC.

Art. 44. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

- I - Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
- II - Recibos comuns e recibos de pagamentos de autônomos – RPA, nos que couber;
- III - Cópia dos contratos firmados;
- IV - Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;
- V - Guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- VI - Comprovante de devolução e de recursos à conta Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística – FMC;

Art. 45. O orçamento, quando adaptado, deverá manter a proporcionalidade entre os itens que o compõe e o total geral, e uma cópia deverá ser anexada ao relatório financeiro, sendo obrigatória a adequação sempre que não forem cumpridas as metas aprovadas.

Art. 46. Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro, que comprovam a aplicação de recursos do FMC, são exclusivos, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

Art. 47. O analista da prestação de contas poderá baixar diligências solicitando complementação da documentação, esclarecimentos ou adequação da prestação de contas ao orçamento.

Art. 48. O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas dos projetos.

Título VI

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I

Da Inadimplência

Art. 49. O proponente e o principal beneficiário dos recursos do FMC ou dos incentivos fiscais serão considerados inadimplentes junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística quando não apresentarem a prestação de contas no prazo legal ou quando estas forem rejeitadas.

Art. 50. Constatada a irregularidade ou a inadimplência na prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de trinta dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

Art. 51. Esgotado o prazo mencionado no artigo anterior sem que o proponente regularize a situação, o ordenador de despesas determinará a instauração de tomada de contas especial, devendo registrar a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo.

Art. 52. O descumprimento de qualquer das normas e condições previstas na Lei n. 710, de 3 de setembro de 2003, e no presente Decreto, sujeitarão o empreendedor e/ou patrocinador, além da obrigação de devolver os recursos públicos incentivados, acrescidos de juros e multas cabíveis, às penalidades dispostas no art. 13, da referida Lei, aplicadas pelo Conselho Gestor do Fundo, observado o devido processo legal.

§ 1º. Das decisões que aplicarem as penalidades referidas no caput deste artigo, caberá recurso ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 2º. Além destas sanções o nome do proponente será enviado para publicação em Diário Oficial, sob a informação “inadimplente com a prestação de contas dos recursos recebidos do FMC”.

§ 3º. Seguindo o nome do proponente haverá o nome do principal beneficiado, caso haja, ou executor, como responsável solidário, e, se for o caso, do patrocinador ou incentivador, o título do projeto e o valor recebido.

Art. 53. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

Título VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O empreendedor, o patrocinador e todos os envolvidos direta ou indiretamente nos projetos aprovados obrigam-se a autorizar o Conselho Gestor do FMC e a Prefeitura Municipal de Manaus, sem qualquer ônus adicional, a utilizar o material publicitário e promocional relativo ao projeto, para fins de promoção institucional do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística – FMC.

Art. 55. Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, peças publicitárias audiovisuais a serem veiculadas por qualquer meio, as marcas do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística e da Prefeitura Municipal de Manaus.

Art. 56. O material de divulgação relativo ao projeto deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Manaus para aprovação, antes de sua finalização e veiculação.

Art. 57. Os recursos oriundos do FMC não poderão ser utilizados para a cobertura de despesas realizadas antes da aprovação do projeto.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição constante deste artigo, o pagamento das despesas realizadas com a elaboração do projeto.

Art. 58. O financiamento de projetos culturais e artísticos com recursos do FMC e a habilitação para percepção de incentivos fiscais deverão observar a legislação que regula as licitações, sobretudo no que concerne à inexigibilidade e dispensa de licitação.

Art. 59. As cópias dos documentos fiscais originais referentes às despesas e receitas do projeto serão arquivadas pelo empreendedor ficando à disposição das auditorias interna do Conselho Gestor e externa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 60. A Câmara Municipal de Manaus, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manaus e o Ministério Público poderão, a qualquer tempo, solicitar auditoria na contabilidade dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística.

Art. 61. Sempre que ajustes forem necessários, como estornos e movimentações feitas pelo banco, documentos explicativos devem ser anexados ao relatório financeiro, exceto no caso da CPMF, em que basta o extrato da conta corrente.

Art. 62. O empreendedor é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular, quanto à capacidade técnica, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Art. 63. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
12	Conselheiro	2.100,00
01	Presidente	2.100,00
01	Secretário Executivo	2.100,00

DECRETO Nº 7.289 , DE 11 DE MAIO DE 2004.

APROVA o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma anexa a este ato, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística do Município de Manaus, criado pela Lei n. 710, de 03 de setembro de 2003.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística do Município de Manaus, instituído em caráter permanente pela Lei nº 710, de 03.09.2003, como órgão deliberativo, normativo e consultivo, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística é órgão colegiado presidido pelo Presidente do Conselho de Política Cultural do Município de Manaus e constituído de forma paritária por 06 (seis) membros/conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e por 06 (seis) membros/conselheiros indicados pelas entidades representativas das categorias artísticas e culturais sediadas no Município de Manaus, e tem por finalidade:

I. gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

II. analisar e decidir sobre a viabilidade orçamentária e técnica da aplicação dos recursos do Fundo e da concessão de incentivos fiscais, mediante a admissão prévia dos projetos artísticos e culturais que lhe forem apresentados, emitindo os correspondentes Certificados de Enquadramento do Empreendedor e/ou seus potenciais patrocinadores/incentivadores, para fins de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

III. elaborar e aprovar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, e seu respectivo orçamento econômico e financeiro, para fins de encaminhamento aos órgãos centrais de planejamento do Município e para a Câmara Municipal de Manaus, para inclusão na lei orçamentária do Município de Manaus;

IV. elaborar e aprovar o plano de incentivo fiscal para encaminhamento aos mesmos órgãos do item anterior;

V. determinar providências para a publicação, semestralmente, no Diário Oficial do Município, do quadro demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do Fundo;

VI. deliberar sobre a aprovação de projetos analisados, mediante expedição do Certificado de Enquadramento e, no caso de incentivo fiscal, do Certificado de Incentivo Fiscal, observados ao respectivos limites legais, pela maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho Gestor do Fundo;

VII. fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e/ou patrocinador/incentivador dos projetos culturais

beneficiados com os recursos do Fundo, e com os recursos decorrentes da utilização do incentivo fiscal concedido;

VIII. analisar e decidir sobre a aprovação das prestações de contas da aplicação dos recursos do Fundo;

IX. analisar e decidir sobre a aplicação de multas e demais penalidades previstas nesta lei;

X. julgar e decidir as manifestações de defesa e recursos contra a aplicação de penalidades e demais atos administrativos provenientes de decisões desse Conselho Gestor do Fundo;

XI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

XII. propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Gestor será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e terá, além do presidente, a seguinte composição:

- I. 01 (um) Secretário Executivo;
- II. 06 (seis) Membros/Conselheiros representantes do Poder Executivo;
- III. 06 (seis) Membros/Conselheiros indicados pelas entidades representativas das categorias artísticas e culturais sediadas no Município de Manaus.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Manaus será representada no Conselho Gestor pelos titulares dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- IV. Fundação Villa-Lobos;
- V. Fundação Municipal de Turismo – Manaustur;
- VI. Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Gestor será substituído em suas faltas e impedimentos por Conselheiro por ele indicado, que terá as mesmas responsabilidades inerentes ao cargo, e os membros titulares terão como substitutos seus respectivos suplentes.

Art. 6º. As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Gestor serão publicadas por meio de Resoluções.

Art. 8º. Os membros do Conselho Gestor, por sua efetiva participação nas atividades do Conselho, receberão mensalmente a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pela participação em reuniões ordinárias, as quais serão semanais com no mínimo 03 (três) horas de duração, às quartas-feiras.

§ 1º. No valor estabelecido acima estará incluída a remuneração referente ao trabalho realizado nas câmaras setoriais e nas comissões especiais, por especial determinação da presidência do Conselho, assim como pela participação em reuniões extraordinárias.

§ 2º. O presidente e o secretário executivo do Conselho Gestor farão jus, independentemente da remuneração referida no caput deste artigo, à percepção de vantagem correspondente a cargo comissionado nos códigos CC1 e CC2, respectivamente, acrescido das demais vantagens inerentes aos referidos cargos.

§ 3º. O funcionamento, as atribuições e competências das câmaras setoriais serão disciplinados através de resolução do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor têm seus mandatos fixados em 02 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Gestor inicia-se em 1º de janeiro com o término em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 10. A vacância do mandato dos membros do Conselho Gestor ocorrerá por motivo de:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. falta, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – A perda do cargo de Conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho, o qual convocará o respectivo substituto e notificará o órgão ou entidade da qual for oriundo o conselheiro, para tomar ciência da decisão e indicar novo suplente.

Art. 11. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística é presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, a quem compete:

- I. presidir as reuniões do Conselho, abri-las, suspendê-las e encerrá-las, mantendo ou invertendo a ordem dos trabalhos, quando necessário;
- II. revisar e aprovar a pauta da ordem do dia das sessões, juntamente com a Secretaria Executiva e os membros do Conselho;
- III. dirigir, coordenar e orientar a execução dos trabalhos do Conselho, além de manter a ordem e fazer observar o presente Regimento Interno;
- IV. promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando relatores e fixando prazos para apresentação de parecer;
- V. conduzir debates resolver as questões de ordem e apurar os resultados das votações;
- VI. representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele, ou em caso de impedimento, designar representante;
- VII. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- VIII. submeter anualmente à aprovação do Conselho o relatório das atividades do Fundo, a ser apresentado ao Prefeito Municipal de Manaus;
- IX. expedir as Resoluções oriundas das decisões do Conselho e dar-lhes publicidade, assim como analisar e assinar as correspondências a serem expedidas pelo Colegiado;
- X. declarar a vacância do cargo de conselheiro, convocar o substituto na forma e nos casos constantes do artigo anterior;
- XI. decidir em segunda e última instância sobre os recursos apresentados das decisões do Conselho;
- XII. requisitar pessoal necessário para o serviço do Conselho;
- XIII. desempenhar outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

Art. 12. Quando determinada matéria, considerada de especial importância, for submetida à apreciação do Conselho, pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, e sobre a qual não haja processo em curso, o Presidente nomeará um Conselheiro como relator e fixará prazo para apresentação do parecer.

Parágrafo Único - Se a matéria for de caráter urgente, o Presidente convocará, imediatamente após a apresentação do parecer do relator, reunião extraordinária para apreciação da matéria.

Art. 13. São atribuições do relator:

- I. Apresentar relatório e voto nos processos e assuntos que lhe tenham sido distribuídos;
- II. Elaborar parecer compreendendo exposição da matéria em exame;
- III. Determinar diligências que entender convenientes à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;
- IV. Requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relatar;
- V. Ordenar que sejam apensados ou desapensados outros autos, findos ou em andamento;
- VI. Pôr em visto, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado em lei, e determinar a remessa dos autos ao revisor, quando for o caso.

Art. 14. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística é secretariado por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho, a quem compete:

- I. Exercer a coordenação das atividades administrativas e operacionais do Conselho, através da Secretaria Executiva do Conselho;
- II. Coordenar a análise prévia de regularidade técnica e da documentação dos projetos apresentados ao Conselho;
- III. Receber, registrar, arquivar, expedir e distribuir o expediente do Conselho;
- IV. Organizar e controlar a agenda do Conselho, informando permanentemente o Presidente;
- V. Lavrar as atas das sessões plenárias e os pareceres conclusivos sobre a documentação financeira apreciada;
- VI. Elaborar e emitir as convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Elaborar e submeter ao Presidente a pauta das sessões;
- VIII. Manter atualizada a documentação do Conselho;
- IX. Executar outras atividades na sua área de competência.

Art. 15. Constituem obrigações dos membros do Conselho Gestor, em decorrência do exercício do mandato:

- I. Comparecer semanalmente às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II. Discutir e votar assuntos debatidos em reunião;
- III. Integrar e coordenar câmaras setoriais e comissões especiais;
- IV. Analisar os projetos culturais à luz do que determina o Art. 7º da Lei 710, de 03.09.2003;
- V. Proceder à análise técnica complementar e de viabilidade do acesso dos projetos apresentados aos recursos do Fundo e à concessão de incentivos fiscais;
- VI. Proceder à análise dos projetos e ao exame de documentos apresentados, determinando as providências cabíveis para a regularidade;
- VII. Promover diligências sobre a prestação de contas relativo ao projeto cultural apresentado;
- VIII. Assinar presença em livro próprio;
- IX. Solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, presididas pelo Presidente, ou, em sua ausência pelo Conselheiro indicado na reunião.

Art. 17. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, às quartas-feiras, salvo se recair em dia de

feriado ou ponto facultativo, quando serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, independente de aviso.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão iniciadas às 09:00 horas, podendo o Presidente, se houver conveniência, alterar a hora do início, mediante aviso, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 1º. Decorrida meia hora, não havendo quorum regimental, o Presidente fará constar da ata de ocorrência, transferindo a sessão para a quarta-feira da semana seguinte, com a mesma matéria da pauta.

§ 2º. As reuniões terão duração mínima de 3 (três) horas, podendo haver prorrogação mediante aprovação do colegiado.

Art. 19. Conforme a necessidade e a urgência da matéria, poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia e hora determinados pelo Presidente;

§ 2º. O Presidente convocará reuniões extraordinárias quando houver solicitação de pelo menos metade mais um (1) dos membros do Conselho.

§ 3º. A convocação dos Conselheiros para as reuniões extraordinárias será feita, pelo menos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo quando deliberada no transcurso de reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V DA ORDEM INTERNA DAS SESSÕES

Art. 20. As sessões serão divididas em 02 (duas) partes: a primeira reservada ao expediente e a segunda à ordem do dia.

§ 1º. O expediente constará de:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura de documentos recebidos ou expedidos pelo Secretário do Conselho e informações necessárias;
- c) Comunicação do Presidente ou dos Conselheiros e pedidos de informações.

§ 2º. A ordem do dia constará de:

- a) Leitura, discussão e aprovação dos pareceres, análise e relatórios;
- b) Propostas ou requerimentos dos Conselheiros ou a eles submetidos, discussão e votação dos mesmos;
- c) Exposição de temas ou abordagens especiais, por autoridades ou pessoas de reconhecida competência, convidadas pelo Presidente.

§ 3º. Será dado prévio conhecimento de pauta das sessões aos Conselheiros.

Art. 21. Havendo quorum, o Presidente declarará aberta a sessão, sendo iniciado o expediente com a leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à apreciação do colegiado.

Parágrafo Único – A aprovação da ata será feita por votação, obedecido o disposto no artigo 29 deste regimento.

Art. 22. Cada Conselheiro poderá discorrer sobre a ata por, no máximo 05 (cinco) minutos.

Art. 23. Se algum Conselheiro fizer, verbalmente ou por escrito, restrições ou retificações à ata, deverá assiná-la com ressalva e a declaração então feita será incluída na ata da sessão seguinte.

Art. 24. A leitura de documentos recebidos ou expedidos e a prestação de informações poderão ser resumidas, conforme a importância do caso, a critério do Presidente.

Art. 25. Caberá ao Presidente designar o relator para cada processo ou assunto a ser examinado pelo Conselho e em casos de urgência, estabelecer prazo para apresentação do parecer.

Art. 26. O Conselheiro designado como relator deverá elaborar o parecer, compreendendo sucinta exposição da matéria em exame e entregá-lo à Secretaria Executiva pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião ordinária subsequente ao prazo estabelecido para apresentação do parecer, a fim de que sejam providenciadas as respectivas cópias e sua distribuição aos demais Conselheiros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a juízo do Conselho, o relator poderá apresentar verbalmente seu parecer.

Art. 27. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo e retê-lo sob sua guarda por no máximo 08 (oito) dias.

Art. 28. Reincluído o processo na ordem do dia, prosseguirá a discussão, não sendo concedidos novos pedidos de vista, mesmo por solicitação de conselheiros ausentes às sessões anteriores.

Art. 29. As exposições de temas ou abordagens especiais por autoridades ou pessoas de reconhecida competência, convidadas pelo Presidente, não serão submetidas à discussão podendo os conselheiros, entretanto, solicitar esclarecimentos.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 30. Nas reuniões do conselho as votações das atas das sessões anteriores e da matéria constante da ordem do dia serão verbais e as deliberações tomadas por votos da maioria dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31. Será considerado presente, para efeito de quorum, conselheiro que se abster de votar.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 32. Poderão os empreendedores de projetos culturais recorrer das decisões do Conselho Gestor em segunda e última instância ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os gestores dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística quando solicitados, prestarão informações e apresentarão documentos aos conselheiros.

Art. 34. As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão dos processos submetidos à sua apreciação.

Art. 35. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº. 7290 DE 11 DE MAIO DE 2004

DISPÕE sobre o funcionamento da Unidade Executora do Projeto – UEP criada pelo Decreto Nº 6.742, de 9 de abril de 2003, a composição das equipes de serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.742, de 9 de abril de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade da criação do grupo de trabalho multidisciplinar para o cumprimento das atribuições da UEP, visando à coordenação e execução da implementação do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Urbano (Programa MONUMENTA) no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o grupo de trabalho da Unidade Executora do Projeto – UEP, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 5º do Decreto nº 6.742/93, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - As equipes permanentes da Unidade Executora do Projeto poderão ou não ser compostas de servidores municipais da administração direta e indireta do município.”

Art. 3º - A título de gratificação, os membros do grupo farão jus a uma gratificação mensal, conforme estabelecido no Anexo Único deste decreto, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 197 da Lei nº 1.118, de 01.09.1971.

Art. 4º - Em caso de necessidade de substituição do Coordenador e/ou dos especialistas das áreas de obras, patrimônio e finanças, nomeados no anexo único do Decreto nº 6.742/2003, seus substitutos serão nomeados por Decreto Municipal, após a aprovação de seu curriculum, na forma prevista nas Normas Regulamentadoras do Programa Monumenta. Os demais membros da unidade também serão nomeados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – A qualificação necessária aos membros da UEP que serão avaliados e aprovados pelo Coordenador para nomeação encontra-se discriminada no anexo único deste Decreto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de maio de 2004.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Prefeito Municipal de Manaus

Nº	FUNÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA
01	Coordenador	01	R\$ 4.500,00
02	Especialista em Patrimônio	01	R\$ 3.500,00
03	Especialista em Obras	01	R\$ 3.500,00
04	Especialista em Contabilidade	01	
05	Arquiteto Sênior	01	R\$ 3.500,00
06	Assistente Administrativo – Arquitetura	02	R\$ 1.000,00
07	Assistente Administrativo – Administração	01	R\$ 1.000,00



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Manaus, quinta-feira, 04 de setembro de 2003.

Número 832 ANO IV R\$ 1,00

CADERNO I

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI Nº 710 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

INSTITUI o Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, cria incentivos fiscais a projetos culturais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído em caráter permanente e vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, como órgão deliberativo, normativo e consultivo, no âmbito das atividades culturais e artísticas exercidas no território do município de Manaus.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, serão administrados por um Conselho Gestor, presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, e será constituído, de forma paritária, por 06 (seis) membros/conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal e por 06 (seis) membros/conselheiros indicados pelas entidades representativas das categorias artísticas sediadas no Município, cujo Secretário Executivo deverá ser designado, por ato próprio do referido titular.

§ 1º - A Prefeitura de Manaus será representada no Conselho Gestor pelos titulares dos seguintes Órgãos e Instituições:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- IV - Fundação Villas-Lobo;
- V - Fundação Municipal de Turismo – ManausTur;
- VI - Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os representantes das entidades artísticas e culturais do Município, de cada área de atuação, se revezarão, na composição do Conselho Gestor do Fundo.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 4º - Os membros/conselheiros, por sua efetiva participação nas atividades deliberativas do Conselho Gestor do Fundo, perceberão remuneração, na forma e nas condições a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições do Poder Executivo Municipal, constitui atribuições de competência privativa do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística:

I - gerir e administrar os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

II - analisar, deliberar sobre a viabilidade orçamentária e técnica da aplicação dos recursos do Fundo, mediante a admissão prévia dos projetos artísticos e culturais que lhe forem apresentados, emitindo os correspondentes Certificados de Enquadramento do Empreendedor e/ou seus potenciais patrocinadores/incentivadores, para fins de acesso aos objetivos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

III - deliberar, aprovar e elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, e seu respectivo orçamento econômico e financeiro, para fins de encaminhamento aos órgãos centrais de planejamento, e inclusão na lei orçamentária do município;

IV - determinar providências para a publicação, semestralmente, no Diário Oficial do Município, do quadro demonstrativo da origem e aplicação dos recursos do Fundo;

V - deliberar sobre a aprovação dos projetos analisados admitidos mediante Certificado de Enquadramento, pela maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho Gestor do Fundo, determinando a expedição do Certificado de Incentivo Fiscal, observados os respectivos limites legais.

VI - fiscalizar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e /ou patrocinador/incentivador dos projetos culturais beneficiados com os recursos do Fundo, e com os recursos decorrentes da utilização do incentivo fiscal concedido;

VII - analisar e decidir sobre a aprovação das prestações de contas da aplicação dos recursos do Fundo;

VIII - analisar e decidir sobre a aplicação de multas e demais penalidades previstas nesta lei;

IX - julgar e decidir as manifestações de defesa e recursos contra a aplicação de penalidades e demais atos administrativos provenientes de decisões do Conselho Gestor do Fundo;

X - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística;

XI - propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística.

Art. 4º - Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, os seguintes:

- I** - recursos do Tesouro Municipal;
- II** - as contribuições e subvenções de instituições financeiras e empresas privadas;
- III** - as doações e patrocínios, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas sediadas no País ou no exterior;
- IV** - os provenientes de convênios firmados com organismos internacionais;
- V** - os provenientes das transferências correntes da Fazenda Pública do município de Manaus;
- VI** - legados;
- VII** - os provenientes das sobras dos incentivos concedidos através da presente lei, e não aplicados pelo respectivo beneficiário, Empreendedor e/ou Patrocinador;
- VIII** - os provenientes das multas e penalidades aplicadas por descumprimento ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo, nos termos da lei;
- IX** - recursos de outras fontes.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, baixará, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do regulamento da presente lei, resolução contendo as normas e os critérios objetivos para análise técnica e de viabilidade ao acesso aos recursos do Fundo, visando a posterior aprovação, para efeitos da concessão de benefícios dos incentivos fiscais, e da aplicação de outros recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I, do artigo antecedente, corresponderá à renúncia fiscal referente à isenção da totalidade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidentes sobre os fatos geradores do tributo realizados pelas pessoas físicas ou jurídicas dos empreendedores e/ou patrocinadores dos projetos culturais incentivados, mediante a comprovação de investimento de valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da isenção, durante todo o período de sua programação.

Art. 6º - No mesmo sentido, também corresponderão a renúncias fiscais as referentes à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre os bens imóveis de propriedade das pessoas físicas ou jurídicas dos empreendedores e/ou patrocinadores, cedidos ou não, aos projetos culturais incentivados, mediante a comprovação da aplicação do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da isenção, durante todo o período de sua programação.

Art. 7º - Para atender às finalidades específicas, expressas na presente lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a)** instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, através de estabelecimento de natureza cultural;
- b)** concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas e técnicos residentes em Manaus.

II - fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a)** produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fono-vídeo-gráfica de caráter cultural;
- b)** edição de obras relativas às letras e às artes;
- c)** produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de design com finalidade artística;

d) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de grande valor cultural, provenientes de outros Estados, ou do exterior, destinados a exposições públicas no Município, ou a eventos internacionais de relevante expressão cultural.

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

a) instalação, ampliação e equipamentos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto na presente lei;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios tombados pelo Poder Público ou cadastrados como unidades de interesse de preservação, respeitada a legislação relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

c) restauração de obras de arte e de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico e cultural, atendido o disposto nesta lei;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

IV - estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição, gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;

b) estudos e pesquisas na área de cultura artística em seus vários segmentos.

Art. 8º - O empreendedor e/ou o patrocinador deverão especificar nos projetos culturais submetidos ao Conselho Gestor do Fundo, o montante do capital investido com recursos próprios, devidamente integralizados e mantido em conta corrente especial, excluídos os decorrentes dos incentivos fiscais de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - Também deverão ser previstos e especificados no Projeto Cultural como recursos, proveniente de outras fontes, as permutas e doações de materiais, equipamentos ou serviços, a serem utilizados no curso da execução do empreendimento, comprovado mediante declaração expressa dos respectivos cedentes.

Art. 9º - Para os efeitos da presente lei, considera-se:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Manaus, diretamente responsável pela execução do Projeto Cultural aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo, beneficiado com os recursos provenientes do incentivo fiscal de que trata esta lei;

II - patrocínio: a transferência de recursos financeiros, com finalidade promocional ou de cobertura, com recursos próprios ou de terceiros, inclusive os provenientes de incentivos fiscais, bem como a cessão de direito de uso de bem imóvel, sem transferência de domínio, para ser utilizado na realização, por outra pessoa física ou jurídica, de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa;

III - patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no município de Manaus, beneficiário direto dos incentivos fiscais, previstos nesta lei, para a realização do Projeto Cultural, aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo;

IV - gerente ou administrador: a pessoa física a quem o empreendedor delegar mandato de representação em juízo ou fora dele, para a prestação de contas do projeto perante o Fundo, e perante terceiros, bem como transmitindo-lhe a responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do Projeto Cultural, inclusive pela contratação de pessoal e aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à efetiva realização do empreendimento.

Art. 10 - Para fins de obtenção dos benefícios fiscais de que trata a presente lei, o empreendedor deverá protocolar junto ao Conselho Gestor do Fundo, para análise e aprovação, a cópia integral do Projeto Cultural pretendido, anexando a documentação e demais exigências estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, explicitando os objetivos e recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de fixação do montante da renúncia fiscal e posterior fiscalização.

§ 1º - O Conselho Gestor do Fundo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder à análise do projeto, ao exame de documentos, e promover diligências, sobre a prestação de contas relativa ao Projeto Cultural que lhe for submetido, e manifestar fundamentado parecer sobre o mesmo.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer necessidade de diligências "in loco", ou de esclarecimentos por parte do empreendedor e/ou do patrocinador do Projeto Cultural, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento da exigência.

§ 3º - Dos pareceres e decisões proferidas pelo Conselho Gestor do Fundo, o empreendedor e/ou patrocinador poderão recorrer para o Presidente do Conselho.

§ 4º - O Certificado de Incentivo Fiscal será expedido somente após a competente aprovação do empreendimento, para efeito de concretização do benefício fiscal, nos termos do regulamento desta lei.

§ 5º - Na falta de manifestação do Conselho Gestor do Fundo, dentro do prazo estipulado acima, pela aprovação ou recusa do Projeto Cultural, o empreendedor terá assegurado o direito de considerar aprovado o empreendimento, e ao recebimento do Certificado de Incentivo, para os devidos efeitos legais.

§ 6º - Serão indeferidos, liminarmente, os projetos culturais apresentados ao Conselho Gestor do Fundo, na hipótese de comprovação de inadimplência com o Fisco Municipal, do empreendedor e/ou do patrocinador.

§ 7º - Não será admitida a apresentação de projetos que tenham sido beneficiados no mesmo exercício, com os incentivos fiscais desta lei, ou com financiamento mediante recursos do Fundo.

§ 8º - São passíveis de aprovação, desde que preenchidos os requisitos legais, os projetos culturais que visem à exibição, exposição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 11 - Os projetos culturais poderão ser aprovados total ou parcialmente, para os efeitos da obtenção de financiamento com recursos do Fundo, ou dos incentivos fiscais de que tratam os artigos 5º e 6º, da presente lei.

Art. 12 - Aprovado o projeto cultural pelo Conselho Gestor do Fundo, será procedida a expedição do competente Certificado de Incentivo Fiscal, determinando-se a elaboração dos respectivos contratos.

§ 1º - Os projetos culturais serão submetidos a uma prévia triagem pelo Conselho Gestor, quanto à viabilidade de sua execução em face da análise orçamentária e do respectivo enquadramento dentro dos objetivos do Fundo, sem exame de mérito, expedindo-se aos empreendedores e /ou patrocinadores, o Certificado de Enquadramento, que terá um prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua expedição, para a sua utilização e formalização efetiva.

§ 2º - O Certificado de Incentivo Fiscal de que trata o parágrafo 4º, do artigo 10, terá prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, para fins de habilitação e captação dos recursos correspondentes.

Art. 13 - O descumprimento das normas e condições previstas nesta lei, sujeitarão o empreendedor e/ou patrocinador, além da obrigação de restituir a totalidade dos recursos públicos incentivados, às seguintes

penalidades, aplicadas pelo Conselho Gestor do Fundo, após o devido processo legal:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do Projeto Cultural aprovado, quando:

a) for constatada a incorreta aplicação ou desvio dos recursos públicos incentivados para o projeto cultural e comprovação de dolo por parte dos beneficiários;

b) empreendedor e/ou patrocinador deixarem de realizar o projeto cultural, dentro do prazo de validade do Certificado de Enquadramento, sem motivo justificado;

c) o empreendedor e/ou patrocinador deixarem de prestar contas da aplicação dos recursos públicos do Fundo, em até 30 (trinta) dias após expirado o prazo de validade do Certificado de Enquadramento.

II - multa de 1% (um por cento) sobre o valor do projeto, quando, após advertidos, o empreendedor e/ou patrocinador deixarem de prestar as informações requeridas pelo Conselho Gestor do Fundo, no prazo de 15 (quinze) dias.

III - multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral do projeto, independentemente da apuração de responsabilidade civil e criminal, quando for comprovado, através de procedimento administrativo, haverem o empreendedor e/ ou patrocinador concorrido para a prática de fraude na aplicação dos recursos públicos obtidos nos termos da presente lei.

§ 1º - Independentemente das penalidades aplicadas, nos termos desta lei, os empreendedores e/ou patrocinadores, sujeitar-se-ão ao impedimento legal de apresentarem qualquer outro projeto, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º - O gerente ou administrador do Projeto responderá solidariamente com o empreendedor e/ou patrocinador, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto, independente da apuração de responsabilidade criminal, por fraude aos termos da presente lei e, na hipótese de descumprimento ou desvio dos recursos públicos.

§ 3º - Das decisões que aplicarem as penalidades acima, proferidas em procedimento administrativo, será facultado aos interessados o recurso ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Art. 14 - As obras culturais resultantes da realização dos projetos incentivados nos termos da presente lei serão apresentadas, exibidas ou expostas, prioritariamente, no âmbito territorial do município de Manaus, devendo contar com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Manaus.

Art. 15 - O Poder Executivo do Município regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 16 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de setembro de 2003.


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N. 6.944 , DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

ALTERA o Decreto n. 6.488, de 30.10.2002, o qual alterou o Decreto n. 6.114, de 27.3.2002, referente a constituição do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Ofício* n. 601/03-FDT, de 25.8.2003, capeado pelo *Processo* n. 2003/8/004344, de 27.8.2003,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensada, a contar de 25.8.2003, da função de Conselheira Titular, representante da Fundação Dr. Thomas, junto ao Conselho Municipal do Idoso, instituído mediante Decreto de 6.114, de 27.3.2003, a Sr.^a **Simone Moraes Lisboa**.

Art. 2.º Fica designado, a contar de 25.8.2003, o Sr. **Fábio Pacó de Matos**, para exercer a função supramencionada.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

AUTORIZAR a Sr.^a **YELZA HELENA BOTELHO AVELINO**, Assessora Especial, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (**Semad**), Secretária Geral da Comissão Municipal de Licitação e Membro Efetivo da Comissão Municipal de Registro Cadastral, a se ausentar do Município, no período de 3 a 8.9.2003, a fim de, na cidade de **RIO DE JANEIRO/RJ**, tratar de assunto de interesse do Executivo Municipal, com ônus para o erário municipal, referentemente a diárias e passagens aéreas, e sem perda das vantagens inerentes aos cargos.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

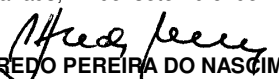
DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

ATRIBUIR à servidora **ALDENIZE ASSIS DE ARAÚJO**, Secretária Executiva da **Comissão Municipal de Registro Cadastral (CMRC)**, encargos cumulativo pelo exercício do cargo de *Presidente da Comissão em referência*, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, em virtude do afastamento legal do titular **Silvio Romano Benjamin**

Júnior, no período de 3 a 8.9.2003, conforme *Decreto* datado de 2.9.2003, publicado no *DOM* n. 830, de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003

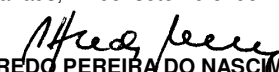

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

ATRIBUIR ao servidor **MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO**, Membro da **Comissão Municipal de Licitação (CML)**, encargos cumulativo pelo exercício do cargo de *Presidente da Comissão em referência*, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, em virtude do afastamento legal do titular **Silvio Romano Benjamin Júnior**, no período de 3 a 8.9.2003, conforme *Decreto* datado de 2.9.2003, publicado no *DOM* n. 830, de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003

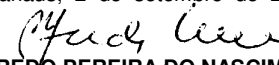

ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

ATRIBUIR à servidora **OLÍVIA FERREIRA ASSUNÇÃO**, Assessora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (**Semad**), encargos pelo exercício da função de Membro da **Comissão Municipal de Registro Cadastral (CMRC)**, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, no período de 3 a 8.9.2003, em virtude do afastamento legal da titular **Yelza Helena Botelho Avelino Câmara**, conforme *Decreto* datado de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI, e 128, inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, resolve

DETERMINAR que a servidora **SIMONE PATRÍCIA BOTELHO AVELINO PINTO** responda pelas atribuições de Secretária Geral da **Comissão Municipal de**

Licitação, com direito à percepção das vantagens inerentes ao exercício da função, no período de 3 a 8.9.2003, tendo em vista o impedimento legal da titular **Yelza Helena Botelho Avelino**, conforme Decreto datado de 2.9.2003.

Manaus, 2 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do art. 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Processo* protocolado sob o n. 2003/8/004316, de 26.8.2003, **resolve**

NOMEAR, com base nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei n. 1.118, de 1º.9.71 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus*), os senhores abaixo identificados, para exercerem, a contar de 1º.6.2003, os respectivos *Cargos Comissionados*, do **Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb)**, previsto no art. 10, Anexo I, da Lei n. 687, de 13.12.2002.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ROBERTA ANDRÉA MIGLIORANZA EVANGELISTA	CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA	CC-2
PEDRO PAULO BARBOSA CORDEIRO	CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANOS	CC-2
NUBIA JEFFRES MARTINS	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO	CC-2
LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DE QUEIROZ ALBUQUERQUE	CHEFE DA DIVISÃO DE PERMISSÃO DE USO DO LOGRADOURO	CC-2
RAMON MANGANA ABRAHIM	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CC-2
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA COELHO	CHEFE DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO ARQUITETÔNICA	CC-2
VAYNNE CAMARDELA VALOIS	CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA TÉCNICA	CC-2
JOSÉ AUGUSTO CARVALHO SENA	CHEFE DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE	CC-2
TANIA MARA GUERREIRO MENDES	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	CC-2
ELOISA ALVES SERRAO DA SILVA	CHEFE DA DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO	CC-2
DIANA CLÁUDIA COUTO FERREIRA	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC-2
GRACE MARY GAMA RETTO	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-2
EDUARDO PEREIRA DO COUTO	CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA	CC-2

Manaus, 3 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2003

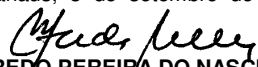
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, e

CONSIDERANDO o que consta do *Processo* protocolado sob o n. 2003/01000401, de 1º.8.2003, **resolve**

I COLOCAR À DISPOSIÇÃO do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelo prazo de doze meses, sem ônus para o órgão de origem, a contar de 1º.9.2003, a funcionária **MARIA DE FÁTIMA DE ALENCAR RÊGO**, fiscal de saúde I, matrícula 065.804 9 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde (Semsu)**.

II VINCULAR a validade deste ato ao exercício de cargo ou função de confiança e, na hipótese de dispensa e/ou exoneração, dentro do prazo estabelecido no inciso precedente, deverá a servidora em referência retornar às suas atividades junto a este *Executivo Municipal*.

Manaus, 3 de setembro de 2003


ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal de Manaus

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

A obra abrange os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte.

Contém, ainda, temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo ofício **A4**, com o timbre da Instituição.
- A fonte utilizada deve ser **ARIAL, TAMANHO 8.5**, preta e **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA de 8cm**.
- O recuo do parágrafo deve ser de **1.5cm**.
- Os **TÍTULOS** devem estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL, TAMANHO 9**, preto e normal.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS E SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **ASSINATURA** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPÔR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É extremamente necessário que as matérias sejam enviadas da seguinte forma: A **MATÉRIA ORIGINAL IMPRESSA** e **ASSINADA**, e **TAMBÉM ACOMPANHADA DO DISQUETE OU VIA E-MAIL:**

e-mail: dom@pmm.am.gov.br
- As matérias devem chegar na **CSDA/SEMAD** no máximo às **12:00h**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR

PORTARIA N° 031/03

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso III, da Lei nº 185, de 7 de maio de 1993, e Decreto nº 1505, de 19 de maio de 1993, em seu artigo 6º, inciso IX,

CONSIDERANDO que a servidora Apolinária Teles Picanço encontra-se em situação de licença médica;

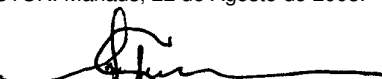
CONSIDERANDO ainda que a mesma integra a Comissão de Licitação de Turismo – CLT/MANAUSTUR como 1º membro desta;

RESOLVE:

Substituir, pelo período de 22 (vinte e dois) de agosto de 2003 (dois mil e três) a 22 (vinte e dois) de outubro de 2003 (dois mil e três), o 1º membro da Comissão de Licitação de Turismo - CLT/MANAUSTUR pela Sra. Vera Lúcia de Souza Sandra em razão do exposto acima.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR. Manaus, 22 de Agosto de 2003.


Orlando Câmara
Diretor-Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente, da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor dos relatórios apresentados pela Comissão de Licitação de Turismo desta Fundação e da Auditoria Geral do Município, no Processo n.º 1257/2003, relativo à Tomada de Preços n.º 016/ 2003.

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão firmada pela Comissão de Licitação de Turismo constante dos referidos relatórios.

ADJUDICAR a Firma: **G.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para a aquisição de 05(cinco) computadores, pelo período de 06 (seis) meses conforme especificações do Projeto Básico. No Valor global de **R\$ 19.820,00(Dezenove mil, oitocentos e vinte reais)**.

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR, em Manaus, 02 de Setembro de 2003.


ORLANDO CÂMARA
Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso n° VI do Artigo 46 do Decreto n° 1.589, de 25.06.93, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião realizada no dia 18.07.03, pela Comissão Municipal de Licitação, objeto da NAD nº 238751.

CONSIDERANDO também a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO ainda a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no processo referente da carta convite nº 190/2003 – CML/PMM.

CONSIDERANDO por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente.

RESOLVE

I - **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Municipal de Licitação, de acordo com o Mapa Comparativo objeto da carta convite nº 190/2003 - CML/PMM.

II - **ADJUDICAR** a firma: **OSMARINA DA SILVA MARQUES**.

VALOR R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), como vencedora da licitação referente a locação de 150 diárias de caminhão, visando atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil.

III - **DETERMINAR** a emissão da Nota de Empenho no valor global constante da proposta da firma e do Mapa Comparativo.

Cumpra-se e Publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL,
em 01//09/2003.

ESTEVAM PEDROSA
Secretário Municipal de Defesa Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAD**

EXTRATO

1 - **ESPÉCIE E DATA:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática nº 001/01, de 06.07.2001, celebrado em 20.08.2003.

2 - **CONTRATANTES:** O Município de Manaus e a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**

3 - **OBJETO:** Serviços de Informática de Forma Eventual.

4 - **VALOR GLOBAL:** O Valor global estimado passa a ser de 60.000,00 (Sessenta mil reais).

5 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas foram empenhadas no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sob a Nota de Empenho nº 00324, de 20/08/2003 e rubrica orçamentária nº 35100.04.122.4000.02016.339039.07.3353.

6 - **PRAZO:** O prazo do contrato fica dilatado em mais 12 (doze) meses, com eficácia a partir de 18.07.2003.

Manaus(AM), 20 de agosto de 2003


Engº SÍLVIO ROMANO BENJAMIN JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

EMENDA N°
004/95 DE
12.12.96

Art. 107 - O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, fica instituída a Escola de Serviço Público Municipal, com objetivo de:

I - efetuar cursos regulares de administração pública;

II - proporcionar o treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem dos servidores em todas as áreas requeridas pela administração municipal;

III - realizar concursos e seleções;

IV - firmar convênios com instituições especializadas;

V - apoiar e promover a formação de mão-de-obra para o setor de turismo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED

DESPACHO

Considerando o que consta do processo nº 2931/2003 de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMED.

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para locação de um imóvel de propriedade do Sr. Carlos Silvestre da Silva Soares, localizado na Rua Arruda, nº 76 – esquina com a Av. Alecrim – Bairro João Paulo II, para funcionamento de uma Escola Municipal da Rede de Ensino.

À consideração da Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, solicitando ratificação.

Manaus, 01 de setembro de 2003.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO V. HORTA
Diretora do Departamento de Gestão Educacional

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, a Dispensa de Licitação pertinente ao Processo nº. 2931/2003.

Manaus, 01 de setembro de 2003.


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ERRATA

Errata referente ao Extrato do Termo de Renovação do Contrato de Locação de imóvel nº 016/2000, celebrado em 04/08/2003 e publicado no Diário Oficial do Município em 14/08/2003.

ONDE SE LÊ:

6 - a contar da data da assinatura.

..... Manaus, 08 de julho de 2003.

LÊ-SE:

6 - a contar de 08/07/03.

..... Manaus, 04 de agosto de 2003.

Manaus, 01 de setembro de 2003.


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

AVISO

O Diário Oficial do Município coloca à disposição do público usuário o serviço de e-mail para orientação ao cliente.

Reclamações, Dúvidas, Críticas e

Sugestões ?

⇒ e-mail: dom@pmm.am.gov.br

FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS - FVL

PORTARIA Nº 021/2003-GP/FVL

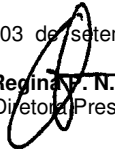
A Diretora Presidente da Fundação Villa-Lobos, no exercício da competência que lhes são conferidas nos termos do Inciso II do Artigo 128 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Sra. **MARIA ALAÍDE DE O. T. DUK** – Diretora Cultural – matrícula nº 14385-5-B e a Sra. **LÍLIA CAVALCANTE FIGUEIREDO** – Encarregada do Departamento de Eventos – matrícula nº 85963-0-A, para comporem a Comissão em conformidade com Art. 73 inciso I e seguintes da Lei 8.666/93, para o recebimento e acompanhamento dos serviços de empresa na prestação de serviços em Estúdio Fonográfico para a gravação e Mixagem de 83 (oitenta e três) títulos musicais (CD'S), com um total de 100 (cem) horas por CD com 13 faixas musicais, em vários estilos: MPB, Boi-Bumbá, Forró, Pagode, Rock, Brega, Gospel, etc., dentro do Projeto Valores da Terra-Música, ficando sobre a responsabilidade do mesmo, todo e qualquer fornecimento de insumos e equipamentos necessários para a plena realização dos serviços, conforme objeto do **Edital nº 004/2003-CEL/FVL**, a serem prestados pela empresa **DANCE MIX PRODUÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Luiz Antony, 457 - Centro, CEP nº: 69010-100, CNPJ nº 63.687.792/0001-34, Inscrição Municipal nº 57143-01, no valor estimado de R\$ 369.350,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços nº **004/2003 – CEL/FVL**, pelo critério de menor preço.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 03 de setembro de 2003.


Livia Regina V. N. M. Ferreira
Diretora Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Especial de Licitação/FVL, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Estúdio Fonográfico para a gravação e Mixagem de 83 (oitenta e três) títulos musicais (CD'S), com um total de 100 (cem) horas por CD com 13 faixas musicais, em vários estilos: MPB, Boi-Bumbá, Forró, Pagode, Rock, Brega, Gospel, conforme objeto do Edital nº 004/2003-CEL/FVL.

CONSIDERANDO finalmente, a inexistência de vícios ou irregularidades que anulassem o procedimento, bem como, pendência de qualquer recurso.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FVL, para contratação da empresa vencedora da Licitação na

modalidade Tomada de Preços n° 004/2003-CEL/FVL, pelo critério de menor preço.

II - ADJUDICAR à firma **DANCE MIX PRODUÇÕES LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Rua Luiz Antony, 457 - Centro, CEP n°: 69010-100, CNPJ n° 63.687.792/0001-34, Inscrição Municipal n° 57143-01, no valor estimado de R\$ 369.350,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

III - DETERMINAR ao setor competente que expeça a devida Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS, EM MANAUS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.

LÍVIA REGINA P. M. FERREIRA
Diretora Presidente - FVL

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal n.º 514, de 16-12-99, **Considerando** o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução n.º 829/97, do CONTRAN;

Considerando o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”

Considerando o princípio constitucional do contraditório

NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com e desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso- poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para apresentação do condutor ou oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de Segunda a Sexta-feira, de 07,30 às 13,30 horas.

Nome	Placa	Auto	Cod. multa	Data Infração	Data emissã o da Notific.
01. ALEKSANDRO GOMES MACHADO	JWO-4002	AE 54579	6050	06/08/03	13/08/03
02. ALTEMAR DOS SANTOS MARQUES	JXD-9543	AC 180340	7048	05/08/03	13/08/03
03. ANA ROSA MARINHO CARVALHO	JWO-6050	AC 180610	5215	07/08/03	19/08/03
04. ANA ROSA MARINHO CARVALHO	JWO-6050	AC 180610	6050	07/08/03	19/08/03
05. ANDRE LUIZ DE CARVALHO PESSOA	LNS-1505	AC 133204	6050	05/08/03	11/08/03

06. ANTONIO JOSE DE SOUZA ALMEIDA	JWH-7952	AE 53686	6238	06/08/03	13/08/03
07. ARNO CARLOS PROBST	JWR-3769	AC 179304	5991	04/08/03	09/08/03
08. ASTEDAMIA CELESTE REBOUCAS MOTA	JWU-1169	AC 180953	7048	07/08/03	23/08/03
09. AUZENY GOMES DE LIMA	JWU-7415	AC 133200	7366	05/08/03	11/08/03
10. BENICIO DE JESUS SOUSA	JXB-1682	AE 54116	5673	04/08/03	13/08/03
11. CLAUDIO ALBERT L DE MESQUITA	JXI-5709	AC 180144	6041	04/08/03	11/08/03
12. CLEDMILSON VASCONCELOS	JWF-2592	AE 53598	6050	06/08/03	13/08/03
13. DALVA LUCIA DE CARVALHO	JWL-3229	AE 53626	6050	05/08/03	13/08/03
14. DECIO ANTONIO NOGUEIRA	JWV-7108	AE 55212	6050	07/08/03	21/08/03
15. DEGRAL - COM E REP DE SERV LTDA	JWV-7226	AC 180720	6041	06/08/03	13/08/03
16. DENIS SENA DAS CHAGAS	JWS-4472	AE 54131	5673	06/08/03	13/08/03
17. DIMIS DA COSTA BRAGA	JWQ-9998	AE 55144	6238	07/08/03	21/08/03
18. EDUARDO LEORNE FROTA	JXI-3009	AC 180291	5452	07/08/03	16/08/03
19. EDYNEI ALMEDA DA SILVA	JWU-8596	AC 174457	7048	06/08/03	13/08/03
20. ELIVAN SANTANA DOS SANTOS	JWO-8971	AE 53589	6050	06/08/03	13/08/03
21. EMANUEL DE NAZARED E ANDRADE	JWT-4998	AC 178554	7366	07/08/03	19/08/03
22. EVANEIDE RODRIGUES RIBEIRO	JXB-9049	AC 180867	5550	04/08/03	19/08/03
23. FERNANDO PANDOLFI COELHO JUNIOR	JWT-6118	AE 180602	7366	07/08/03	19/08/03
24. FORTUNATO LOPES DE OLIVEIRA	JWW-5638	AC 177367	6050	04/08/03	16/08/03
25. FRANCISCA CARVALHO DA ROCHA	JXR-0680	AC 180196	5460	05/08/03	11/08/03
26. FRANCISCO CORREA DE SOUSA	JWJ-9164	AC 178799	5487	05/08/03	09/08/03
27. FRANCISCO DA COSTA CAMPELO	JWX-1578	AC 118815	5991	06/08/03	16/08/03
28. FRANCISCO DE ASSIS P DA SILVA	JWL-4762	AE 179928	7366	06/08/03	13/08/03
29. GEORGE MENDONCA MARQUES JUNIOR	JWG-6574	AC 178486	6041	04/08/03	09/08/03
30. GILDEMAR GLORIA MARTINS	JWV-9285	AC 177898	5380	06/08/03	16/08/03
31. GILSON CUNHA DE SOUZA	JXY-3980	AE 54126	5673	06/08/03	13/08/03
32. GUENTER FRANCISCO LOBENS	JWV-1815	AE 54144	6050	07/08/03	13/08/03
33. HAMILTON ARAUJO DE CARVALHO	JWR-3866	AE 53978	6246	05/08/03	20/08/03
34. IRAIA CARVALHO DE NAZARE	JWF-8316	AE 54552	6050	04/08/03	13/08/03
35. IVONEIDE ALVES DE QUEIROZ	JXE-1217	AC 177788	6017	05/08/03	16/08/03
36. JAIR MENDES AGUIAR	JWO-7251	AE 180350	6050	05/08/03	13/08/03
37. JEAN MARC MICHEL CHRISTIAN HAMON	JWU-1468	AE 53501	6050	05/08/03	13/08/03
38. JOANILSON DE OLIVEIRA PANTOJA	JXD-8078	AC 180154	6050	06/08/03	13/08/03
39. JOAO BATISTA DE LIMA MELO FILHO	JWR-3703	AC 180055	7366	07/08/03	19/08/03
40. JOAO PEDRO HAYEK	JWO-0319	AE 180817	6041	07/08/03	19/08/03
41. JOAO ROBERTO DA S TAPAJOS	JWP-1747	AE 54044	6050	06/08/03	13/08/03
42. JOAQUIM LOPES DA SILVA	JWR-1679	AE 54546	6050	04/08/03	13/08/03
43. JOCELI MARIA GROSSI	CTC-8280	AE 55210	6050	07/08/03	21/08/03
44. JORDANIA GOMES DE SOUZA	JWL-1189	AE 180455	5673	05/08/03	13/08/03
45. JOSE ALVES DE ALMEIDA	CBR-3808	AC 179721	5550	06/08/03	13/08/03
46. JOSE AUGUSTO PINTO DE AGUIAR	JWG-4738	AC 179014	6050	04/08/03	11/08/03
47. JOSE DE SOUSA COSTA	JWG-6708	AC 179608	6866	06/08/03	13/08/03
48. JOSE FLAVIO VITAL DA SILVA	JWN-7442	AC 180436	6041	04/08/03	13/08/03
49. JOSE FRANCISCO SOUZA SANTOS	JWF-7345	AE 54400	6238	04/08/03	13/08/03
50. JOSE RAIMUNDO REGIS PINHEIRO	JXR-1010	AC 179364	5380	07/08/03	16/08/03
51. JOSE ROBERTO DE SOUSA MOTA	JWT-3718	AC 169015	6050	05/08/03	11/08/03
52. LORIVAL CARLOS MOREIRA FILHO	JWO-6963	AE 53813	5673	04/08/03	13/08/03
53. LUCIMEIRE STORTI GOBI	JWT-2155	AC 178693	6050	05/08/03	16/08/03
54. LUIS ILONIR AMARAL DOS SANTOS	IFT-7421	AE 53745	6050	04/08/03	13/08/03
55. LUIZ CARLOS DE MIRANDA SANTOS	JWH-0178	AE 53584	6050	04/08/03	13/08/03
56. MAGITECH INDUSTRIA E COM LTDA	JWN-7293	AE 54343	6238	07/08/03	13/08/03
57. MARIA CLEIDE TENORIO DOS SANTOS	JWW-9905	AC 176763	5592	06/08/03	13/08/03
58. MARIA DAS GRACAS C DE ALBUQUERQUE	JXM-0003	AE 53975	6238	05/08/03	13/08/03
59. MARIA DE FATIMA BRUCIO CASTRO	JWO-9854	AC 180606	7366	07/08/03	19/08/03
60. MARIA IZABEL BARBOSA DA SILVA	JWG-4807	AC 179523	7366	06/08/03	19/08/03
61. MARIA PERPETUA SOCORRO M PEREIRA	JWN-8382	AC 180290	5215	07/08/03	16/08/03
62. MARLENE ARAUJO DE FREITAS	JWT-9243	AC 179613	5452	06/08/03	16/08/03
63. NATANAEL COSMO DA SILVA	JXW-9910	AE 54112	5673	04/08/03	13/08/03
64. NEUTON MACEDO VALE	JXF-4370	AC 180151	7048	05/08/03	13/08/03
65. NILO RODRIGUES DA SILVA FILHO	JWO-7637	AE 54689	6238	06/08/03	13/08/03
66. OLINDA NOGUEIRA NAMIAS	JWR-7086	AE 54692	6238	06/08/03	13/08/03
67. OZIEL GALDINO DE MATOS	JXC-7768	AC 171682	7048	06/08/03	13/08/03
68. P R H RECURSOS HUMANOS	JSG-0590	AC 179949	7048	07/08/03	19/08/03
69. PEDRO DOS SANTOS ARAUJO	JWL-6178	AE 54734	6238	04/08/03	13/08/03
70. R N DA COSTA PINTO	JWT-7084	AE 55781	6238	08/08/03	21/08/03

71. RAIMUNDA SILVA BARROS	JWT-8089	AC 179497	7048	05/08/03	09/08/03
72. RAIMUNDO DE LIMA VIANA	JWQ-1951	AE 53820	5673	06/08/03	13/08/03
73. RAIMUNDO ODENIR M BARRETO	JWU-3590	AC 180135	6041	04/08/03	11/08/03
74. ROSINAZIO DE ASSIS VIANA	JWS-8011	AE 54631	6238	04/08/03	13/08/03
75. RUFINO PINHEIRO FERREIRA FILHO	JXU-0680	AC 177901	5827	06/08/03	16/08/03
76. SATYRO AFRANIO BRASIL BARBOSA	JWW-3258	AE 53636	6050	06/08/03	13/08/03
77. SINFRONIO DE SOUZA	JXQ-7790	AE 53987	6238	05/08/03	13/08/03
78. SOLANGE MARIA P DE LEAO DA SILVA	JWR-0939	AE 55701	6050	07/08/03	21/08/03
79. TEXPLOST COM IMP E REP LTDA	JXB-6989	AC 176699	5835	07/08/03	19/08/03
80. UBIRAJARA BAYMA DA SILVA	JWR-7451	AC 177582	7048	04/08/03	11/08/03
81. VALDY FIALHO DO NASCIMENTO	JWQ-1414	AC 180758	7366	07/08/03	23/08/03
82. VALTER MAURO DAS CHAGAS ALVES	JWR-7788	AC 178237	6050	06/08/03	16/08/03
83. VANDERLEI CASTRO MONTEIRO	JWI-8660	AE 53384	6050	05/08/03	13/08/03
84. WAGNER MAIA SAMPAIO	JXT-4644	AC 175393	5380	04/08/03	13/08/03
85. ZELIA M CORREA DE ARAUJO	JWR-4846	AE 55417	6238	08/08/03	21/08/03

Manaus, 03 de Setembro de 2003


PEDRO DA COSTA CARVALHO
 Diretor Presidente das EMTU
PORTARIA N.º PR 138/2003-EMTU

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO gozo de férias de Titular de Função, conforme estabelecido na Cls n.º. 127/03/CPL-EMTU, que integra a presente Portaria

RESOLVE:

I – DESIGNAR a funcionária **MARIA LUIZA NASCIMENTO MARTINS** para compor a Comissão Especial de Licitação da EMTU, na qualidade de Membro, no período de 01 a 30/09/2003.

CUMPRE-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em Manaus, 29 de Agosto de 2003.


PEDRO DA COSTA CARVALHO
 Diretor Presidente / EMTU
PORTARIA N.º PR 144/2003-EMTU

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Manaus., no uso de atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federal n.º 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro e Lei Municipal n.º 514/99,

CONSIDERANDO a Programação Oficial alusiva a Semana da Pátria e do Amazonas;

CONSIDERANDO que os Desfiles Escolar e Militar serão realizados no Centro de Convenções de Manaus, situado na Av. Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO ainda os entendimentos mantidos entre os integrantes da Comissão Executiva estadual, responsável pela realização do evento;

RESOLVE:

I - INTERDITAR no dia 05 de Setembro do corrente ano, a partir das 17 hs até o término do Desfile Estudantil, as seguintes artérias:

a) Av. Pedro Teixeira, trecho compreendido entre Constantino Nery e Rua Francisco Orellana.

II -INTERDITAR no dia 07 de Setembro do corrente ano, a partir das 05 hs até o término do Desfile Militar, as seguintes artérias:

a) Av. Constantino Nery, trecho compreendido entre o viaduto Elcides Ricardo e Av. Darcy Vargas.

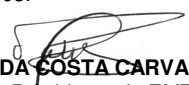
b) Av. Pedro Teixeira, trecho compreendido entre a Av. Djalma Batista e Av. D. Pedro.

III -AUTORIZAR o acesso para os veículos de pessoas que residem nos trechos interditados constantes nesta Portaria mediante a identificação aos Agentes de Trânsito, nos locais.

VI - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Setembro do corrente ano.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Manaus EMTU, em 04 de Setembro de 2003.


PEDRO DA COSTA CARVALHO
 Diretor Presidente da EMTU
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor das atas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Laudo Técnico n.º1.602/2003-AGM, referente a CONCORRÊNCIA N.º003/2003-CPL/EMTU – que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA P/GUARDA DE BENS PATRIMONIAIS EM DEPENDÊNCIAS DEFINIDAS PELA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, do processo administrativo n.º0737/03.

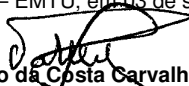
CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recursos pendente ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante das atas do procedimento acima referido.

II - ADJUDICAR à empresa: VISAM VIGIL.SEG.DA AMAZ. LTDA, no valor de R\$ 553.006,08(QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Gabinete do Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em 03 de setembro de 2003.


Pedro da Costa Carvalho
 Diretor-Presidente da EMTU
EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Quarto Termo Aditivo ao Contrato N.º 001/2002-EMTU, firmado em 03.01.2002.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

OBJETO: Aumento de Programação Orçamentária.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.03- Diretoria de Trânsito; 2.01.03 – Funcionamento da EMTU-DTR; 03.20 – Outros Serviços e Encargos; Fonte 04 – Receita de Infrações de Trânsito; Valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); NAD nº 000329/03, de 18-08-2003.

FUNDAMENTO LEGAL: PAD 00978/03 e artigos 57, § 1º, IV e 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 01 de Setembro de 2003.


MARIA ALDEÍ MARQUES DA SILVA
Diretora Adm. e Financeira, em exercício

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º 083/2002-EMTU, firmado em 04.09.2002.

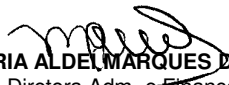
PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e Amazônia Celular S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à contar de 09.09.2003 à 23.10.2003.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrá por conta do saldo orçamentário do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: PAD 01001/03, e art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Manaus, 01 de Setembro de 2003.


MARIA ALDEÍ MARQUES DA SILVA
Diretora Adm. e Financeira,
em exercício

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Convênio nº 001/2003, celebrado em 04/08/2003.

2.PARTÍCIPIES: O IMPLURB-INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E A EMTU-EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS.

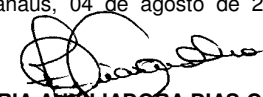
3.OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a soma de esforços financeiros, técnicos e humanos para a Manutenção da Sinalização Horizontal em Tinta Acrílica e Resina Termoplástica, das vias terrestres que servem ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de Manaus/AM.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 748.080,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e oitenta reais).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho nº 00004, de 01/08/2003 a conta da seguinte rubrica orçamentária: 63500-Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU Programa de Trabalho 15.451.1046.04052-Promoção do Desenvolvimento Urbano-33.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.PRAZO: O presente Convênio terá vigência de 06 meses a contar da data da publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 04 de agosto de 2003


Engª MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
Diretora Presidente do IMPLURB

LEI N.º 617/01

► É obrigatória a imediata comunicação ao Juizado de Menores dos atendimentos administrados a crianças e a adolescentes, vítimas de agressões físicas e sexuais, nas clínicas e hospitais da rede pública e privada, no município de Manaus.

► **Parágrafo Único** – A comunicação deverá ser feita pelo profissional da área médica que atender a vítima, descrita no caput.

► O disposto neste ato normativo, deverá ser afixado em local público e de fácil visualização, nas portarias das clínicas e hospitais da rede pública ou privada.

► O não cumprimento da presente legislação, sujeitará ao infrator a penalidade de 20 UFM's, cobrada em dobro em casos de reincidência.

► As clínicas e hospitais, da rede pública e privada, terão o prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem funcionalmente ao seu cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 672 1505/1506 FAX: (092) 671 8774

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORA CHEFE: YOLANDA CORRÊA PEREIRA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672-1614/1613/1626

GABINETE CIVIL

SECRETÁRIO-CHEFE: RAUL ARMONIA ZAIDAN
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1523 FAX: 672 7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC

SECRETÁRIO: ESTEVAM PEDROSA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1510/1511 FAX: 625 1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF

SECRETÁRIO: ALUISIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1529/1588/1601 FAX: 672 1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD

SECRETÁRIO: SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
 END: Rua 24 de maio, 399 – Centro – CEP 69010-050
 FONE: (092) 633 2610/2474/2195 FAX: 632 5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED

SECRETÁRIA: VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
 END: Av. Tapajós, 214 – Centro – CEP 69025-110
 FONE: (092) 633 1522/1788/622 6988 FONE/FAX: 633 1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

SECRETÁRIO: FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
 END: Rua Recife, s/n.º – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 642 6756/6723/6372 FAX: 642 5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇO PÚBLICO – SEMOSB

SECRETÁRIO: PAULO HERBAN MACIEL JACOB FILHO
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/n.º – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 236 1845 Dir. 642 3227/1890 FAX: 236 3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA

SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS MARQUES SOUZA
 END: Rua Recife, 2.025 – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 642 1010/1030/1833 FAX: 642 1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM

SECRETÁRIO: JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1542/1546/1543 FAX: 625 2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP

SECRETÁRIO: MESSIAS DA SILVA SAMPAIO
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/n.º – Mini Vila Olímpica – Coroadó
 FONE/FAX: (092) 248 8706/644 2727/248 8255 FAX: 248 9394/644 4212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC

SECRETÁRIO: SEBASTIÃO DA SILVA REIS
 END: Av. Darcy Vargas, n.º 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 236 0608/4393/3826 FAX: 236 0608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS – SEMAF

SECRETÁRIO: ANTÔNIO VIVALDO BARRETO
 END: Av. Carvalho Passes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 663 8344/8492/8346 FAX: 611 2455

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF

SECRETÁRIO: PÚBLO CAIO BESSA CYRINO
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 236 3784/6343310/3312 FAX: 236 3784

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA

SECRETÁRIA: ROSALINE PINHEIRO DE LIMA MUELAS
 END: C.S.U. Av. Perimetral, n.º 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 642 5691/1153 r.205/206/642 2876 FAX: 642 2876

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM

AUDITOR-CHEFE: AURÉLIO COUTINHO DE ALMEIDA
 END: Av. Brasil, n.º 1.102 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1536 FAX: 672 1741

SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE APOIO COMUNITÁRIO

ROSEDILSON LOPES DE ASSIS
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1514/1539

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

WILSON WOLTER FILHO
 END: Av. Brasil, n.º 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1505/11638 FAX: (092) 671 8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS EM BRASÍLIA - ESBRA

LUIZ FERNANDO SARMENTO NICOLAU
 END: Av. Brasil, n.º 1102/2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 672 1505/11638 FAX: (092) 671 8774

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ JAKSON GOMES DE SOUZA
 END: Av. Cmte. Paulo Lasmaz n.º 10 Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000
 FONE: (092) 651-2206 FAX: (092) 651 2942/2790

FUNDAÇÃO DR. THOMAS

DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA
 END: Rua Recife, S/N.º – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 236 0071/0728 FAX: 634 0045

FUNDAÇÃO VILLA LOBOS

DIRETORA-PRESIDENTE: LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA
 END: Rua Recife n.º 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 642 1589 FAX: (092) 642 2267

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR

DIRETOR-PRESIDENTE: ORLANDO DA SILVA CÂMARA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 622 4948/4886 FAX: (092) 232 7025

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU

DIRETOR-PRESIDENTE: PEDRO DA COSTA CARVALHO
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 642 5500 / 236 6310 FAX: (092) 236 – 1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA AUXILIADORA DIAS CARVALHO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 672 1666/1769 FAX: (092) 673 7969



Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Procuradoria Geral do Município
Órgão Organizador

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador Operacional

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO SIQUEIRA GUIMARÃES
Gerente Operacional

Composição e Impressão
Escola de Serviço Público Municipal
Rua: Maceió, 307 – Adrianópolis
CEP 69.057-010 Manaus- Amazonas
TELEFONES: 622 6790 / FAX 231 1483

e-mail: dom@pmm.am.gov.br